



**Contrato de Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº
15/2020 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.**

Processo nº 00020-00045053/2019-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL-PGDF**, situada no SAM Bloco I Ed. Sede da PGDF, Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ sob nº 00.394.643/0001-67, representado por **HELDER DE ARAÚJO BARROS**, na qualidade de Secretário Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso X, da Portaria nº102, de 07 de julho de 2015, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e **NCT INFORMÁTICA LTDA.**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 03.017.428/0001-35, com sede SBS -Quadra 02, Lote 03, Bloco Q, 8º Andar, Sala 801 -Centro Empresarial João Carlos Saad, Brasília/DF -CEP: 70070120. E-mail:comercial@nct.com.br; contratos@nct.com.br; Telefone: (61) 3201-0000, representada por **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, portadora do RG nº 2373366 -SSP/DF e inscrita no CPF nº 022.373.811-51, na qualidade de Diretora Executiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-PGDF (ID SEI 44719869), da Proposta (ID SEI 46544165) e da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos do tipo *firewall* (para o sítio principal e os sítios remotos da PGDF) e logiciário relacionado, incluindo: instalação, configuração, transferência de conhecimento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses (a contar da data de Recebimento Definitivo), consoante específica o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-PGDF (ID SEI 44719869) e a Proposta (ID SEI 46544165), que passam a integrar o presente Termo.

3.2 - Deverão ser juntados ao processo de contratação, em momento oportuno, o Termo de Confidencialidade (Anexo IV do TR), a Avaliação de Reação de Transferência de Conhecimento (Anexo V do TR) e o Termo de Cessão e Transferência de Propriedade Intelectual (Anexo VI do Termo do TR).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em até 60 dias corridos após a abertura da Ordem de Serviço correspondente, devendo ser observadas as condições e demais prazos previstos no item 12.6 e subitens do Termo de Referência que integra o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-PGDF (ID SEI 44719869) e na Proposta (ID SEI 46544165), facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

✍



4.2. O pagamento do(s) equipamento(s)/serviço(s) para cada Ordem de Serviço/Fornecimento emanada após a assinatura do Instrumento Contratual correspondente, incluindo a garantia on-site, será feito de forma integral e em parcela única.

4.3. O pagamento somente será efetuado conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela integral prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do Contrato é de R\$ 319.000,00 (trezentos e dezenove mil reais), conforme detalhamento abaixo, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

ITEM	BEM/SERVIÇO	QTD/UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Firewall – Tipo 01	2 (duas) unidades	R\$ 98.000,00	R\$ 196.000,00
02	Firewall – Tipo 02	2 (duas) unidades	R\$ 34.000,00	R\$ 68.000,00
03	Módulo Centralizado de Análise de Registros (<i>logs</i>) e Gerência	1 (uma) unidade	R\$ 21.000,00	R\$ 21.000,00
04	Instalação e Configuração	1 (uma) unidade de serviço	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
05	Transferência de Conhecimento	1 (uma) turma	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 319.000,00

5.2. Os preços são fixos e irrevogáveis.

5.3. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho: 03.126.8203.1471.0034

III - Natureza da Despesa: 449052 e 449039

IV - Fonte: 370

6.2. Os empenhos iniciais são de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00220, emitida em 29/09/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade ordinário, de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme Nota



de Empenho nº 2020NE00221, emitida em 29/09/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade ordinário e de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00222, emitida em 29/09/2020, sob o evento nº 4000091, na modalidade ordinário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3. Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, art. 63 do Decreto Distrital 32.598/2010 (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, compreendendo os prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento.

8.2. As obrigações advindas da prestação de garantia e suporte técnico *on site* deverão ser prestadas pelo período mínimo 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, de acordo com as condições estabelecidas no item 9.2 deste instrumento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência que integra o Anexo I do edital do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2020-PGDF.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Da Garantia Contratual:

9.1.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ([Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004](#))

II - seguro-garantia; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - fiança bancária. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94](#))



9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejará a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Da Garantia do Objeto e Assistência Técnica:

9.2.1. A garantia da solução adquirida deverá considerar o período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo e contemplar a prestação dos seguintes serviços:

9.2.1.1. Atualização de versão de logiciário (*software*) e sistema embarcado (*firmware*);

9.2.1.2. Suporte técnico *on-site*;

9.2.1.3. Acesso ao sítio do fabricante para o *download* de *patches* de correção, sistema embarcado (*firmware*) e logiciário (*software*), manuais e o acesso a base de conhecimento do fabricante.

9.2.2. A modalidade de atendimento deverá ser em regime 8x5 (8 horas por dia x 5 dias da semana), de segunda a sexta-feira;

9.2.3. A CONTRATADA deverá prestar na garantia de fornecimento o serviço de suporte técnico contra os defeitos de fabricação, falhas no serviço, falhas no(s) equipamento(s) (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado;

9.2.4. A INTERESSADA deverá apresentar declaração direcionada à PGDF em que conste que o(s) equipamento(s) proposto(s) é(são) novo(s) e possui(em) suporte técnico credenciado pelo fabricante na cidade do CONTRATANTE, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) autorizada(s) que prestará(ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia;

9.2.5. Nesse caso, a CONTRATADA deverá declarar que se responsabiliza por todos os atos praticados pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado. Caso não indique a empresa na proposta técnica, deverá fazê-lo até a assinatura do contrato;

9.2.6. Se, em qualquer momento da vigência do contrato, a PGDF identificar qualquer problema com o atendimento prestado pela(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado, fica a CONTRATADA obrigada a substituí-la(s) por outra(s), no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação pela PGDF;

9.2.7. A mudança da empresa prestadora do serviço por iniciativa da CONTRATADA deverá ser comunicada à PGDF com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

9.2.8. O suporte técnico, previsto na garantia *on-site*, cobrirá igualmente todos os componentes da solução;



9.2.9. O suporte técnico deverá ser *on-site*, ou seja, no local da instalação do(s) equipamento(s) fornecido(s) pela CONTRATADA. Eventualmente, a PGDF poderá autorizar a retirada de equipamento(s) ou componente(s) com defeito, mediante Termo de Recebimento. Neste caso, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA;

9.2.10. Servidores da PGDF poderão abrir o(s) equipamento(s) e retirar, colocar ou trocar quaisquer componentes removíveis, desde que seguindo as instruções constantes de guia ou manual do fabricante;

9.2.11. A garantia só poderá ser revogada em caso de acidente, mau uso ou transporte inadequado causado pela PGDF e apenas para o componente afetado;

9.2.12. A CONTRATADA deverá atender ao chamado de suporte técnico no prazo máximo de 1 (um) dia útil e solucionar o problema em até 5 (cinco) dias úteis. Ambos os prazos começam a contar da data da abertura do chamado:

9.2.12.1 É considerado dia útil aquele com expediente normal na PGDF;

9.2.12.1 Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir o(s) equipamento(s) ou componente(s) defeituoso(s) por outro, em caráter provisório (*backup*), mediante autorização e no prazo estabelecido pela PGDF;

9.2.13. O(s) equipamento(s) ou componente(s) defeituoso(s) deverá(ão) ser substituído(s) por outro(s) novo(s) e de igual marca e modelo, a menos que a PGDF autorize a troca por outra marca e/ou modelo, com as mesmas especificações, ou superiores, do(s) equipamento(s) e componente(s) substituído(s);

9.2.13.1 No caso de *backup*, a PGDF poderá autorizar instalação de equipamento(s) ou componente(s) usado(s) e/ou de características diferentes daquelas do(s) equipamento(s) objeto(s) do chamado de suporte técnico, desde que não seja(m) comprometida(s) a(s) função(ões) nele executada(s);

9.2.14. O(s) equipamento(s), peça(s) ou o(s) componente(s) instalado(s) em substituição terá(ão) garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo restante da garantia ou por 90 (noventa) dias, o que for maior;

9.2.15. A CONTRATADA poderá identificar cada equipamento ou componente pelos meios que achar necessários para evitar dúvidas em relação à origem de cada peça do(s) equipamento(s);

9.2.16. Todos e quaisquer custos, tais como frete, seguros, testes, ensaios, reinspeção e outros que recaiam sobre o(s) equipamento(s) ou componente(s) enviado(s) para conserto ou para substituição, que estejam cobertos pela garantia, serão suportados pela CONTRATADA;

9.2.17. Para os chamados, a CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone (preferencialmente 0800) e sítio na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993;



- 10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital;
- 10.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

11.2. São obrigações da contratada:

11.2.1. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

11.2.2. Efetuar a entrega do(s) equipamento(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta técnica apresentada;

11.2.3. Efetuar a instalação e configuração do(s) equipamento(s) em conformidade com o exigido pela CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado;

11.2.4. Assumir a responsabilidade pelo transporte e entrega do(s) produto(s) no local indicado pela CONTRATANTE;

11.2.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto especificado no presente Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados para sua execução;

11.2.6. Efetuar a realização da instalação e configuração com qualidade, em conformidade com o exigido pela CONTRATANTE e também dentro do prazo estipulado;

11.2.7. Efetuar transferência de conhecimento para os técnicos da DISEG de modo que eles sejam capazes de configurar e operar o(s) equipamento (s), caso necessário;

11.2.8. Prestar o serviço de garantia durante o período estipulado, respeitando as condições descritas no respectivo item;

11.2.9. Portar-se adequadamente nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.10. Não causar qualquer dano à estrutura física da CONTRATANTE;

11.2.11. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;

11.2.13. Ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, por sua culpa ou dolo, em decorrência da execução do objeto contratado, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

11.2.14. Executar diretamente o objeto contratado, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE, conforme inciso VI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

11.2.15. Manter sigilo (ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE), sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar



conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

11.2.16. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

11.2.17. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, além de sujeitar-se a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;

11.2.18. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;

11.2.19. Indicar profissional para, sem prejuízo de suas atividades, atuar como preposto da CONTRATADA junto à CONTRATANTE;

11.2.20. Fornecer à CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;

11.2.21. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras;

11.2.22. Não utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, inclusive em cartões de visita, anúncios e impressos;

11.2.23. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;

11.2.24. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os produtos recusados, quando da fase de seus recebimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital e no Decreto 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL



O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não seja caso de rescisão unilateral do contrato, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, por meio de ordem de serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

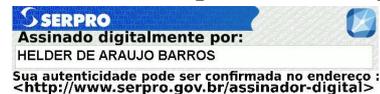
19.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

19.2. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

(assinatura com certificado digital)
HELDER DE ARAÚJO BARROS

Secretário Geral



Pela Contratada:

(assinatura com certificado digital)
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
Diretora Executiva

